



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Lei nº 29/99, de 25 de outubro de 1999.

INSTITUI À “SEMANA DE ARRECADAÇÃO DE SOBRAS DE MEDICAMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE NÃO VENCIDO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caetité, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Caetité, a SEMANA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO DE SOBRAS DE MEDICAMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE NÃO VENCIDO.

Artigo 2º - A realização do evento ficará vinculada à Secretaria de Saúde do Município, que motivará as diversas entidades representativas da sociedade, objetivando a fiel consecução desta Lei.

Artigo 3º - Compete à Secretaria de Saúde a avaliação dos medicamentos arrecadados com relação às condições de consumo e formas de reaproveitamento e distribuição.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará as demais normas da presente Lei, estabelecendo, dentre outros, horários e procedimentos para a arrecadação.

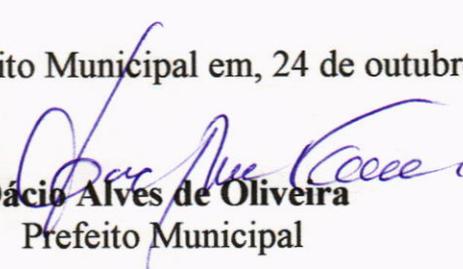
Parágrafo Único – O evento a que se refere esta Lei recairá sempre na primeira semana do mês de março de cada ano.

Artigo 5º - O Poder Executivo dará ampla publicidade da realização de evento nos veículos de comunicação locais, bem como fará shows artísticos cujo ingresso consistirá num ou mais medicamentos.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 24 de outubro de 1999.


Dácio Alves de Oliveira
Prefeito Municipal